DIÁRIO OFICIAL

MERCES LABORUM SUORUM

28 DE JULHO DE 1910

Prefeitura Municipal de ITABUNA

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS .....

PORTARIA
PORTARIAS .....

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.511 DE 13 DE JULHO DE 2021

Institui no território do Município de Itabuna a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

CONSIDERANDO os relatórios emitidos pelos órgãos de segurança, constatando o excessivo aumento dos casos de descumprimento dos protocolos de saúde e prevenção no município de Itabuna.

CONSIDERANDO a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a instalação de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, de 13 de julho a 20 de julho de 2021, no Município de Itabuna.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado no caput deste artigo (00h), de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no caput do art. 1º deste decreto (00h às 5h).

§ 5º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00h.

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega à domicílio (*delivery)* de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

V – Deslocamento de passageiros para o aeroporto de Ilhéus e retorno.

§ 7º - O transporte coletivo municipal funcionará até às 22h45.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2° - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **das 23h30 às 5h**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), no período **do dia 13 de julho até às 05h do dia 20 de julho de 2021**.

§ 1º – Fica permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares, **com estrutura de som ambiente**, mantendo o devido distanciamento bem como o cumprimento de todas as medidas de saúde e segurança estabelecidas no protocolo de prevenção.

§ 2º – Os proprietários dos estabelecimentos e os músicos que estiverem se apresentando possuem a responsabilidade de controlarem e coibirem todo e qualquer ato que venha causar descumprimento do protocolo, especialmente o distanciamento e aglomerações, sendo proibidas quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança, entre outras.

§ 3º – Conforme Termo de Compromisso formalizado entre os representantes musicais e dos estabelecimentos do segmento de bares, restaurantes e similares, nos casos de descumprimento de quaisquer medidas dos protocolos de saúde e segurança, os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis, em especial, a aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento por tempo determinado, através dos órgãos municipais de fiscalização.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, **que promovam contato físico**, do dia 13 de julho até o dia 20 de julho de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, fica autorizada a prática de atividade esportiva pelas escolinhas de futebol, devidamente regularizadas, desde que obedecidas todas as medidas inseridas no protocolo de prevenção, em anexo a este decreto, especialmente:

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I – uso obrigatório de máscaras durante todo o período das atividades e utilização de álcool em gel;
II – aferição de temperatura antes do início das atividades;
III – higienização obrigatória dos materiais e equipamentos de uso.

§ 2º - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Fica proibida a realização ou execução de atividades desportivas, aulas de dança e ginástica ou demais atividades físicas **que promovam contato físico**.

§ 4º – Caberá ao Poder Público promover a fiscalização e a repressão de eventos nos espaços públicos e privados.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto no art. 1º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, passeatas e afins, durante o período de 13 de julho a 20 de julho de 2021.

§ 1º – Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, estão permitidos os eventos, exclusivamente, científicos e profissionais, com público correspondente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 100 (cem) pessoas.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º – Excepcionalmente, fica autorizado o funcionamento do Cinema, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo de prevenção e segurança, em anexo a este Decreto, em especial:

I – distanciamento adequado;
II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
III – aferição de temperatura na entrada do local;
IV –ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, no limite de 100 (cem) pessoas por sala;
V – Desinfecção e higienização das poltronas após o encerramento de cada sessão.

§ 3º – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

I – distanciamento social adequado;
II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
III – aferição de temperatura na entrada do local;
IV – limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
V – duração máxima de 4(quatro) horas;
VI – só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
VII – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

§ 4º – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 5º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, obedecendo o horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (00h), atendendo os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 6º – Excepcionalmente, fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança em anexo, especialmente:

I – distanciamento social adequado;
II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
III – aferição de temperatura na entrada do local;
IV – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
V – duração máxima de 3(três) horas;
VI – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

§ 7º – Fica proibida a realização de qualquer recepção festiva e/ou formal após a cerimônia do casamento, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 8º – Os responsáveis pelas cerimônias de casamento, discriminados no §6º, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

Art. 6° - Fica suspensa a realização de shows, festas (públicas ou privadas), e afins, independentemente do número de participantes, até 20 de julho de 2021.

Art. 7° - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021 e seguintes, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.

Art. 8º - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n° 20.386 de 11 de abril de 2021.

Art. 9º – Fica estendida às escolas particulares (exceto as permitidas em Decreto específico), às vinculadas à Rede Municipal e Estadual de Ensino, a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4°, II, do Decreto Municipal nº 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

§ 1º – As aulas práticas, nas Instituições de Ensino Superior (IES), deverão seguir os dispositivos estabelecidos pelos órgãos competentes, quais sejam: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselhos Estaduais de Educação.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º – Fica permitido o funcionamento das Clínicas-escolas mantidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), específicas para os cursos na área da saúde.

§ 3º - Fica permitido o funcionamento das brinquedotecas infantis, devidamente regularizadas, desde que obedecidas todas as condições estabelecidas no protocolo de prevenção estabelecido, especialmente:

I – uso obrigatório de máscaras e utilização de álcool em gel por todos os colaboradores, brincantes e acompanhantes;

II – distanciamento de, no mínimo, 6m² entre cada trio (1 brinquedista com 2 brincantes) e de 8m² entre cada quarteto (1 brinquedista com 3 brincantes);

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;

IV – instalações físicas que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

V – higienização de todos os ambientes, bem como de materiais e produtos que adentrem ao local;

VI – demais medidas constantes no protocolo em anexo a este Decreto.” (NR)

Art. 10 - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.07.13 16:25:02 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.07.13 16:30:25 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 14.512 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe acerca da retomada das atividades pelas Unidades de Ensino privadas e públicas, incialmente pelo segmento da Educação Infantil, no Município de Itabuna, estabelecendo regras preventivas, protocolos e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a abertura do Hospital de Campanha de Itabuna, com a instalação de 20 (vinte) novos leitos de UTI e 20(vinte) leitos de enfermaria, todos específicos para o Covid-19.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) configura estratégia por meio da qual apenas alguns grupos ficam isolados, notadamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc), ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, excetuadas assim as pessoas com idade abaixo de 60 anos, que podem circular livremente, se assintomáticas, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com alteração expressa na Lei nº 14.164/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estão autorizadas a retomada das aulas presenciais, em formato híbrido, no segmento da Educação Infantil, inicialmente, nas Unidades de Educação da rede privada do Município de Itabuna.

§ 1º - Pertencem ao segmento da Educação Infantil, as crianças com idade entre um ano e meio a seis anos incompletos.

§ 2º - A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, dar-se-á, sempre, a critério da Unidade de Ensino, que verificará as condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro, e a critério dos pais ou responsáveis, devendo as Unidades Escolares oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial no formato híbrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§3º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas no protocolo setorial.

§4º – Não está permitido o funcionamento das cantinas, refeitórios e bebedouros dentro das Unidades de Ensino, devendo cada estudante levar o seu lanche, sua bebida e consumi-los dentro da sala de aula, respeitando o distanciamento.

Art. 2° - As Unidades de Ensino que optarem pela retomada das atividades presenciais no formato híbrido, deverão solicitar o Alvará Sanitário, junto ao órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária de Itabuna, no endereço: Avenida Manoel Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-Bahia.

Art. 3° - As unidades escolares que optarem pelo retorno presencial, no formato híbrido, deverão encaminhar ofício à Secretaria da Educação, via e-mail: itabunaeducacao@gmail.com, colocando em anexo cópia do contrato social, documentos dos sócios, alvará de funcionamento, alvará da vigilância sanitária e comprovante de endereço.

Art. 4° - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo setorial de prevenção e segurança, anexado ao presente Decreto, em especial:

I – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
III – aferição de temperatura na entrada do local;

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – escalonamento dos horários de entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo.

V – proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;

VI – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;

VII – instalação de pias com "dispenser" de sabão liquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da escola;

VIII – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino.

Art. 5° - Fica mantido o protocolo geral de prevenção definido no anexo do Decreto Municipal nº 14.351 de 29 de março de 2021, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade, bem como o protocolo setorial anexado ao presente Decreto.

Art. 6° - A retomada das aulas presenciais no formato híbrido obedecerá o seguinte calendário para a rede privada de ensino: 19/7/2021 para a Educação Infantil; 26/7/2021 para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); 2/8/2021 para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e 9/8/2021 para o Ensino Médio, Cursos Técnicos e preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio e Vestibulares.

Art. 7° - A retomada das aulas presenciais no formato híbrido obedecerá o seguinte calendário para a rede pública de ensino: 20/9/2021 para a Educação Infantil; 27/9/2021 para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); 4/10/2021 para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos. Por fim, 11/10/2021 para os Cursos Técnicos.

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.07.13 18:23:13 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.07.13 18:28:04 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PROTOCOLO PARA RETORNO SEGURO DAS AULAS REGULARES (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Este protocolo deve ser cumprido por todos.

Treinamento - Desenvolver treinamento intenso e contínuo de trabalhadores, alunos e familiares sobre este protocolo de saúde;

Uso obrigatório de máscaras de proteção - O ingresso nas unidades deverá ser feito com o uso de máscara de qualidade, por todos. Recomendamos que os pais enviem duas máscaras, de qualidade, identificadas com o nome do(a) aluno(a|), dentro de um saco plástico.
Para os professores e monitores, que estarão próximos aos alunos, sugerimos a utilização de protetores faciais para reforçar a segurança.

Circulação de pessoas - É fundamental a redução, ao máximo, do número de pessoas circulando pelas dependências da unidade escolar, durante o período de permanência dos alunos, restringindo até mesmo o acesso de pais e/ou responsáveis.

Os atendimentos às famílias deverão acontecer, preferencialmente, em formato remoto, previamente agendados em setores próprios.

O uso de catracas, está suspenso.

Medidas de distanciamento no ambiente escolar - Organizar o espaço para que os alunos sempre estejam a, pelo menos, a 1,5 (um metro e meio) de distância uns dos outros, em todas as direções e, inclusive, em relação ao professor e/ou auxiliares.

Na entrada de cada ambiente da unidade escolar deve ter um cartaz informando qual a capacidade física do espaço diante da metragem informada anteriormente.

Demarcar os vários espaços físicos, de forma a garantir o distanciamento social.

O estudante terá lugar fixo para todos os dias das aulas.

Deve-se proibir a circulação de alunos, em sala de aula, inclusive para responder atividades no quadro-branco, já que pinceis e apagadores não devem ser compartilhados.

Dever-se proibir a utilização de livros de leitura, jogos e brinquedos de uso coletivo.

É terminantemente proibido apertos de mãos, abraços e troca de beijos dentro do ambiente escolar, inclusive pelos professores, servidores e gestores.

As mochilas devem ficar próximas dos alunos para evitar que o mesmo se desloque no ambiente escolar.

Recreação ou Intervalo - Escalonar o horário dos intervalos, para evitar aglomerações

Controle de temperatura - A aferição e o controle de temperatura também são essenciais. As unidades devem ter termômetros digitais, com infravermelhos e, todos, antes de adentrar o espaço da unidade escolar, devem aferir a temperatura – que deverá estar igual ou abaixo de 37,5 ºC. Ao longo do dia, este processo deve ser repetido.

Higienização da escola - A manutenção e higienização dos ambientes escolares deve ser feita em todo o final das atividades presenciais, com aplicação de produtos desinfetantes, de boa qualidade.

Durante as atividades, é fundamental a higienização contínua de banheiros, salas de aula, maçanetas, corrimãos e todos os objetos manuseados pelos (as) alunos (as) e professores (e/ou auxiliares).

Todos (as) devem higienizar as mãos ao chegarem na Escola.

Disponibilizar em todas as vias de ingresso à instituição de ensino tapetes úmidos com água sanitária;

Higienizar mochilas com álcool 70%, na entrada da escola;

Colocar fluxo de rotas, marcadas no chão, para circulação, dentro da escola, que devem ser sinalizadas, visando contribuir para o distanciamento social;

Um (a) Colaborador (a) auxiliará no fluxo de ida ao sanitário evitando que alunos se encontrem no mesmo.

Disponibilizar álcool em gel 70% - Deve haver “dispensers” com álcool em gel (70%), em todos os ambientes (salas, corredores, secretaria, diretoria, banheiros e na entrada na escola.

Salas arejadas - A ventilação dos ambientes é necessária para que o local fique mais arejado. Janelas e portas abertas são fundamentais, durante as aulas e, sempre que possível, realizar atividades em áreas abertas.

Recomenda-se a não utilização de ventiladores e ar-condicionado.

Hidratação e alimentação – Recomenda-se que cada profissional da educação da Escola e os alunos, levem sua garrafa com água, devidamente identificadas. Não é recomendada a troca de garrafas.

Solicita-se que a alimentação seja levada por cada aluno e que seja terminantemente proibido a troca de lanches (refeições).

Para funcionamento de cantinas serão necessários demarcações de distanciamento, no chão, na área externa, entre os (as) alunos (as) e atendentes. Que a pessoa que recebe o pagamento não seja o mesmo que faça o atendimento. Que as luvas descartáveis sejam obrigatórias para os atendentes.

Sintomas - Promover isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente sintomas, orientando as famílias ao procedimento de quarentena e comunicando às autoridades de saúde do município.

Grupos de risco sem ter tomado as duas doses de vacina - Manter professores e funcionários que pertencem a grupos de risco afastados das atividades presenciais, reorganizando-os em alguma das modalidades remotas possíveis.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.737

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas das funções do cargo de **VICE-DIRETOR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas, as seguintes professoras:

GRUPO ESCOLAR MARIA CREUZA PEREIRA
Marbele da Silva Alves – Vice-Diretora

ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Tatiana Calazans Diniz – Vice-Diretora

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERÔNIMO
Thiarê Santos Teixeira de Souza – Vice-Diretora

Art. 2º - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de junho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.07.13 18:30:13 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Prefeitura Municipal *Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.738

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designadas para as funções dos cargos de **VICE-DIRETOR** das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino abaixo relacionadas as seguintes professoras:

GRUPO ESCOLAR MARIA CREUZA PEREIRA
Lucineide Pinto Barros – Vice-Diretora

ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
Maria Eunice Alves da Silva – Vice-Diretora

GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERÔNIMO
Maria das Graças Farias Barreto Souza – Vice-Diretora

ESCOLA NOVO HORIZONTE
Lucimary Santana Lopes – Vice-Diretora

ESCOLA SEMENTEIRA
Maria das Graças Sousa Félix-Vice-Diretora

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de junho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Dados: 2021.07.13 18:26:45 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 9.752

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI,

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades praticadas pelas empresas concessionárias de transporte coletivo urbano neste Município, tais como: não implementação de novas tecnologias previstas no contrato, desrespeito a idade e quantidade da frota de veículos em circulação, não construção de terminais de transbordo e ausência contumaz do pagamento de impostos taxas e obrigações trabalhistas dentre outras conforme o Relatório elaborado pela Agencia de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna-ARSEPI;

CONSIDERANDO o descumprimento por parte das concessionárias do quanto descrito no Decreto Municipal nº 13.975, de 05 de agosto de 2020, que determinou o retorno do funcionamento de 50% (cinquenta por cento) dos ônibus.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada, em razão da saída dos antigos membros, a comissão denominada **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, criada pela portaria de nº 9.389/2020, que passará a ser composta por servidores municipais, representantes de órgãos públicos, conforme abaixo discriminados, tendo como finalidade dar continuidade a análise do quanto estabelecido no Contrato de Concessão n° 184/2016, com a Empresa **SÃO MIGUEL**, bem como apurar possíveis irregularidades nos serviços prestados pela referida empresa:

1- SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Danylo Faustino da Silva Leite - **Presidente**

2- PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Claudia Loup Carvalho - **Membro**

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

3- SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Mariana Beatriz Santos Benicá - **Membro**

4- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA – ARSEPI

Paulo Roberto Santos – **Membro**

Art. 2°- Para cumprimento do estabelecido nesta Portaria os membros integrantes da Comissão composta na forma do disposto nesta Portaria, terão acesso a toda documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, colherão quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que se fizerem necessárias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de julho de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Dados: 2021.07.13 18:27:19 -03'00'

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.07.13 17:09:07 -03'00'

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito

Certificação Digital: IJZN2X4N-QEEFHQFD-5IFCZLGR-KHESG0RU
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil